

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – 2020

i) Decisão ARSP/DE Nº 005 de 23 de dezembro de 2019, com vigência de 01/01/2020 a 31/01/2020.

- Tabela Segmento Não Térmico

SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO INDIVIDUAL¹

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
1	0 a 8,00	27,29	-
2	8,01 a 16,00	5,49	2,5584
3	16,01 a 55,00	2,68	2,7345
4	Acima de 55,01	-	2,7863

SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA¹

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
1	0 a 15,00	48,89	-
2	15,01 a 60,00	7,24	3,33627
3	60,01 a 200,00	8,56	3,31431
4	200,01 a 500,00	17,36	3,27037
5	Acima de 500,01	28,35	3,24841

SEGMENTO COMERCIAL¹

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
1	0 a 200,00	48,89	2,9184
2	200,01 a 1.000,00	7,11	3,1275
3	1.000,01 a 5.000,00	150,05	2,9844
4	5.000,01 a 15.000,00	369,98	2,9405
5	Acima de 15.000,01	2.514,00	2,7974

SEGMENTO INDUSTRIAL¹

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
1	0 a 1.000,00	59,47	3,2396
2	1.000,01 a 5.000,00	605,29	2,6937
3	5.000,01 a 50.000,00	3.036,77	2,2075
4	50.000,01 a 300.000,00	4.806,44	2,1721

5	300.000,01 a 500.000,00	11958,26	2,1482
6	500.000,01 a 1.000.000,00	23804,83	2,1245
7	1.000.000,01 a 10.000.000,00	35651,40	2,1127
8	Acima de 10.000.000,01	358872,75	2,0803

SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO¹

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
1	0 a 15.000,00	452,08	2,0971
2	15.000,01 a 45.000,00	720,45	2,0792
3	45.000,01 a 300.000,00	2196,56	2,0464
4	300.000,01 a 900.000,00	6490,66	2,0320
5	900.000,01 a 3.000.000,00	22996,09	2,0137
6	Acima de 3.000.000,01	70410,07	1,9980

SEGMENTO GNV - GÁS NATURAL VEICULAR¹

VALOR FIXO (R\$/MÊS)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
3.211,39	Gás Natural Veicular	2,0461

SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA¹

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
1	0 a 300.000,00	8.760,24	2,0593
2	300.000,01 a 900.000,00	18.193,61	2,0278
3	900.000,01 a 3.000.000,00	45.572,38	1,9974
4	3.000.000,01 a 15.000.000,00	62.245,33	1,9917
5	15.000.000,01 a 60.000.000,00	261.882,03	1,9786
6	Acima de 60.000.000,01	709.419,27	1,9711

¹-Observações gerais:

Os valores são relativos ao Gás Natural nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior a 9.400 kcal/m³;

Temperatura a 20°C;

Pressão de 1atm;

O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.

- Tabela Segmento Térmico: TABELA CONTENDO PRC (PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE) E PUC (PARCELA DE USO DE CAPACIDADE) DO SEGMENTO TERMOELÉTRICO, VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2019

SEGMENTO TERMOELÉTRICO

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE - PRC (R\$/MÊS)	PARCELA DE USO DA CAPACIDADE - PUC (MARGEM R\$/M ³)
1	0 a 15.000,00	4.357,86	0,2441
2	15.000,01 a 45.000,00	4.784,84	0,2156
3	45.000,01 a 300.000,00	7.147,16	0,1631
4	300.000,01 a 900.000,00	13.998,97	0,1403
5	900.000,01 a 3.000.000,00	39.923,31	0,1115
6	3.000.000,01 a 9.000.000,00	116.111,23	0,0861
7	9.000.000,01 a 15.000.000,00	180.713,02	0,0660
8	15.000.000,01 a 30.000.000,00	195.697,63	0,0548
9	30.000.000,01 a 60.000.000,00	215.778,58	0,0409
10	Acima de 60.000.000,00	308.255,12	0,0287

Nota - Os valores desta tabela incluem os tributos ICMS (17%), PIS (1,65%) e COFINS (7,60%). Para o cálculo do Uso da Capacidade (R\$/m³) é necessário considerar o custo de aquisição do gás natural vigente à época.

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

$MD = PRC + (PUC \times CM)$, onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade;

PUC= Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC;

CM = Consumo Mensal Medido em m³.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Fórmula de Cálculo da Tarifa é:

$TG = PS + MD$, onde:

TG = Tarifa do Gás, *ex tributos* e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época;

MD = Margem de Distribuição.

Observações gerais:

Os valores são relativos ao Gás Natural nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior a 9.400 kcal/m³;

Temperatura a 20° C;

Pressão de 1atm;

O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.

ii) Decisão ARSP/DE Nº 001 de 28 de janeiro de 2020, com vigência de 01/02/2020 a 30/04/2020

- Tabela Segmento Não Térmico:

SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO INDIVIDUAL¹

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
1	0 a 8,00	28,36	-
2	8,01 a 16,00	5,70	2,6580
3	16,01 a 55,00	2,78	2,8410
4	Acima de 55,01	-	2,8949

SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA¹

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
1	0 a 15,00	50,80	-
2	15,01 a 60,00	7,52	3,4663
3	60,01 a 200,00	8,89	3,4434
4	200,01 a 500,00	18,03	3,3978
5	Acima de 500,01	29,45	3,3749

SEGMENTO COMERCIAL¹

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
1	0 a 200,00	50,80	3,0321
2	200,01 a 1.000,00	7,38	3,2492
3	1.000,01 a 5.000,00	155,90	3,1007
4	5.000,01 a 15.000,00	384,40	3,0550
5	Acima de 15.000,01	2.612,00	2,9064

SEGMENTO INDUSTRIAL¹

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
1	0 a 1.000,00	61,79	3,3658
2	1.000,01 a 5.000,00	628,87	2,7987
3	5.000,01 a 50.000,00	3.155,08	2,2934
4	50.000,01 a 300.000,00	4.993,70	2,2567
5	300.000,01 a 500.000,00	12.424,16	2,2319
6	500.000,01 a 1.000.000,00	24.732,27	2,2072

7	1.000.000,01 a 10.000.000,00	37.040,40	2,1949
8	Acima de 10.000.000,01	372.854,53	2,1614

SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO¹

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
1	0 a 15.000,00	469,69	2,1788
2	15.000,01 a 45.000,00	748,52	2,1602
3	45.000,01 a 300.000,00	2.282,13	2,1261
4	300.000,01 a 900.000,00	6.743,53	2,1112
5	900.000,01 a 3.000.000,00	23.892,03	2,0921
6	Acima de 3.000.000,01	73.153,27	2,0757

SEGMENTO GNV - GÁS NATURAL VEICULAR¹

VALOR FIXO (R\$/MÊS)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
3.336,51	Gás Natural Veicular	2,1258

SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA¹

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
1	0 a 300.000,00	9.101,55	2,1395
2	300.000,01 a 900.000,00	18.902,45	2,1069
3	900.000,01 a 3.000.000,00	47.347,89	2,0752
4	3.000.000,01 a 15.000.000,00	64.670,42	2,0694
5	15.000.000,01 a 60.000.000,00	272.085,03	2,0557
6	Acima de 60.000.000,01	737.058,45	2,0479

¹ -Observações gerais:

Os valores são relativos ao Gás Natural nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior a 9.400 kcal/m³;

Temperatura a 20° C;

Pressão de 1atm;

O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.

iii) Decisão ARSP/DE Nº 038 de 30 de abril de 2020, com vigência de 01/05/2020 a 31/07/2020.

- Tabela Segmento Não Térmico:

SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO INDIVIDUAL¹

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
1	0 a 8,00	25,78	-
2	8,01 a 16,00	5,19	2,4162
3	16,01 a 55,00	2,53	2,5825
4	Acima de 55,01	-	2,6315

SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA¹

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
1	0 a 15,00	46,18	-
2	15,01 a 60,00	6,84	3,1508
3	60,01 a 200,00	8,08	3,1301
4	200,01 a 500,00	16,39	3,0886
5	Acima de 500,01	26,77	3,0678

SEGMENTO COMERCIAL¹

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
1	0 a 200,00	46,18	2,7562
2	200,01 a 1.000,00	6,71	2,9536
3	1.000,01 a 5.000,00	141,71	2,8186
4	5.000,01 a 15.000,00	349,42	2,7770
5	Acima de 15.000,01	2.374	2,6420

SEGMENTO INDUSTRIAL¹

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
1	0 a 1.000,00	56,17	3,0595
2	1.000,01 a 5.000,00	571,65	2,5440
3	5.000,01 a 50.000,00	2.867,98	2,0847
4	50.000,01 a 300.000,00	4.539,29	2,0513
5	300.000,01 a 500.000,00	11.293,61	2,0288

6	500.000,01 a 1.000.000,00	22.481,74	2,0064
7	1.000.000,01 a 10.000.000,00	33.669,88	1,9952
8	Acima de 10.000.000,01	338.926,31	1,9647

SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO¹

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
1	0 a 15.000,00	426,95	1,9805
2	15.000,01 a 45.000,00	680,41	1,9637
3	45.000,01 a 300.000,00	2.074,47	1,9326
4	300.000,01 a 900.000,00	6.129,90	1,9191
5	900.000,01 a 3.000.000,00	21.717,95	1,9018
6	Acima de 3.000.000,01	66.496,63	1,8869

SEGMENTO GNV - GÁS NATURAL VEICULAR¹

VALOR FIXO (R\$/MÊS)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
3.032,90	Gás Natural Veicular	1,9324

SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA¹

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/M ³)
1	0 a 300.000,00	8.273,34	1,9448
2	300.000,01 a 900.000,00	17.182,40	1,9152
3	900.000,01 a 3.000.000,00	43.039,43	1,8864
4	3.000.000,01 a 15.000.000,00	58.785,68	1,8811
5	15.000.000,01 a 60.000.000,00	247.326,42	1,8686
6	Acima de 60.000.000,01	669.989,19	1,8616

¹ -Observações gerais:

Os valores são relativos ao Gás Natural nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior a 9.400 kcal/m³;

Temperatura a 20 °C;

Pressão de 1atm;

O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.

- Tabela Segmento Térmico: TABELA CONTENDO PRC (PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE) E PUC (PARCELA DE USO DE CAPACIDADE) DO SEGMENTO TERMOELÉTRICO, VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2020.

SEGMENTO TERMOELÉTRICO

CLASSE	VOLUME MENSAL (M ³)	PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE - PRC (R\$/MÊS)	PARCELA DE USO DA CAPACIDADE - PUC (MARGEM R\$/M ³)
1	0 a 15.000,00	4.010,55	0,22461
2	15.000,01 a 45.000,00	4.403,51	0,19848
3	45.000,01 a 300.000,00	6.577,57	0,15009
4	300.000,01 a 900.000,00	12.883,34	0,12910
5	900.000,01 a 3.000.000,00	36.741,66	0,10251
6	3.000.000,01 a 9.000.000,00	106.857,83	0,07918
7	9.000.000,01 a 15.000.000,00	166.311,23	0,06076
8	15.000.000,01 a 30.000.000,00	180.101,66	0,05038
9	30.000.000,01 a 60.000.000,00	198.582,25	0,03767
10	Acima de 60.000.000,00	283.688,94	0,02636

Nota - Os valores desta tabela incluem os tributos ICMS (17%), PIS (1,65%) e COFINS (7,60%). Para o cálculo do Uso da Capacidade (R\$/m³) é necessário considerar o custo de aquisição do gás natural vigente à época.

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

MD = PRC + (PUC X CM), onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade;

PUC= Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC;

CM = Consumo Mensal Medido em m³.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Fórmula de Cálculo da Tarifa é:

TG = PS +MD, onde:

TG = Tarifa do Gás, *ex tributos* e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época;

MD = Margem de Distribuição.

Observações gerais:

Os valores são relativos ao Gás Natural nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior a 9.400 kcal/m³;

Temperatura a 20°C;

Pressão de 1atm;

O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.